CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 186/2015

AUTOR DO PROJETO – ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) aos serviços e nas condições que especifica".

PARECER

Trata-se de matéria de cunho financeiro, que altera a legislação vigente, Lei 7186/2006, que aliás no seu Artigo 113, incisos III e IV, Já contempla em parte o quanto pretende a ilustre Autora.

Por outro lado, fere também a legislação vigente, a partir da Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e o Regimento Interno, Artigo 176, que proíbe ao Legislativo a iniciativa de Projetos que: "*obrigue o executivo a assunção de novas despesas ou a diminuição de receitas*". Importante considerarmos também o Artigo 7º da Lei Complementar Federal 107/2001 em seu inciso IV dispõe que *"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseguente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".*

VOTO

Por tudo exposto, por ferir os diplomas legais a cima citados, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 186/2015.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator